

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.321 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

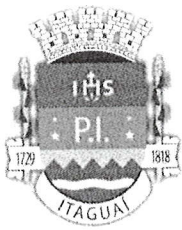
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, OU MEIOS DE ACESSIBILIDADE EQUIVALENTES, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica assegurado o direito de atendimento por intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, ou por meio de recursos de acessibilidade comunicacional equivalentes, às pessoas com deficiência auditiva em todos os estabelecimentos privados de atendimento ao público situados no município de Itaguaí.

Art. 2º - São considerados estabelecimentos privados de atendimento ao público, para os fins desta Lei:

I – Supermercados, farmácias, bancos, cooperativas de crédito, agências lotéricas, clínicas, hospitais, laboratórios, instituições de ensino, academias, hotéis, teatros, cinemas, lojas, centros comerciais, restaurantes, bares, entre outros que prestem serviços diretamente à população;

II – Qualquer outro estabelecimento privado onde haja atendimento direto ao público, de forma presencial ou mediada por tecnologia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 3º - Os estabelecimentos poderão cumprir a presente Lei mediante:

I – A disponibilização de intérprete de Libras presencialmente ou por videoconferência;

II – O uso de tecnologias assistivas, como aplicativos de tradução em Libras ou terminais de atendimento com acessibilidade comunicacional;

III – A capacitação de funcionários para o uso básico da Libras, quando possível.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei poderá sujeitar o infrator a advertência e, em caso de reincidência, à aplicação de multa, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 22 de abril de 2026.

FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vera. Rachel Secundo da Silva.